



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DO EDITAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de **Vacinas contra Influenza – CEPAS 2023**, bem como contratação de empresa para aplicação das vacinas (gesto vacinal) e armazenamento das doses adquiridas, doravante denominado apenas vacinas e/ou serviços, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
- A aquisição das vacinas/serviços será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II – DAS VACINAS, SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇOS MÁXIMOS

- A descrição das vacinas/serviços a serem adquiridos e contratados, respectivas quantidades e preços máximos admitidos pelo TRE/MS, estão indicados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS		
01	<p>VACINA CONTRA INFLUENZA QUADRIVALENTE – CEPAS 2023 (sem gesto vacinal), com as seguintes especificações técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> contra as seguintes cepas: <ul style="list-style-type: none"> Uma cepa viral semelhante ao vírus influenza CEPAS A/Sydney/5/2021 (H1N1) pdm09; Uma cepa viral semelhante influenza CEPAS A/Darwin/9/2021 (H3N2); Uma cepa viral semelhante o vírus influenza CEPAS B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria); e Uma cepa viral semelhante ao vírus influenza CEPAS B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata). Apresentação: seringa preenchida pronta para uso – 0,5ml; O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de: no mínimo 06 (seis) meses, contados da entrega. As vacinas ofertadas deverão ser registradas no Ministério da Saúde. 		
UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
Dose	770	R\$ 80,13	R\$ 61.700,00
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES SOBRE O VALOR DO TOTAL ITEM			5,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
02	<p>VACINA CONTRA INFLUENZA TRIDRIVALENTE – CEPAS 2023 (sem gesto vacinal), com as seguintes especificações técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> contra as seguintes cepas: <ul style="list-style-type: none"> Uma cepa viral semelhante ao vírus influenza CEPAS A/Sydney/5/2021 (H1N1) pdm09; Uma cepa viral semelhante influenza CEPAS A/Darwin/9/2021 (H3N2); Uma cepa viral semelhante o vírus influenza CEPAS B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria); OU Uma cepa viral semelhante ao vírus influenza CEPAS B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata). Apresentação: seringa preenchida pronta para uso – 0,5ml; O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de: no mínimo 06 (seis) meses, contados da entrega. As vacinas ofertadas deverão ser registradas no Ministério da Saúde. Aquisição da vacina trivalente está condicionada à não contratação da tetravalente (inciso II, § 2º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93), conforme cláusula 4 deste capítulo.

UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
Dose	770	R\$ 56,68	R\$ 43.643,60
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES SOBRE O VALOR DO TOTAL ITEM			5,00

GRUPO 01 (FORMADO PELOS ITENS 03 E 04): APLICAÇÃO (GESTO) E ARMAZENAMENTO DAS VACINAS

ITEM 03	Local de aplicação	Unidade	Quantidade	
	Campo Grande/MS	Gesto	498	
Valor unitário		R\$ 30,00	Valor total	R\$ 14.940,00
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES SOBRE O VALOR DO TOTAL ITEM				1,00

ITEM 04	Local de aplicação	Unidade	Quantidade	
	Municípios do interior do Estado de MS	Gesto	272	
Valor unitário		R\$ 50,00	Valor total	R\$ 13.600,00
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES SOBRE O VALOR DO TOTAL ITEM				1,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 01 (SOMATÓRIO DOS ITENS 03 E 04)

R\$ 28.540,00

1.1. Em caso de divergência entre a descrição dos materiais/serviços indicado no SIASG/COMPASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. Nos termos do inciso II, § 2º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, no caso de não haver a aquisição de algum dos itens desta licitação, reserva-se ao TRE/MS a faculdade de não efetivar a contratação dos demais itens.

2.1 O procedimento previsto na cláusula acima se justifica pela natureza da aquisição/contratação, ou seja, caso não sejam adquiridas as vacinas não há razão para efetivar a contratação do gesto vacinal e vice-versa.

3. O agrupamento dos **itens 3 e 4** (gesto vacinal) é necessário a fim de padronizar o atendimento aos usuários, facilitar o gerenciamento e o planejamento da campanha de vacinação, além de garantir que haverá vacinação aos servidores do interior do Estado.

4. A aquisição da vacina trivalente está condicionada à não contratação da tetravalente (inciso II, § 2º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93), haja vista o alto risco do Item 1 ser fracassado ou deserto.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE: A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, Lei 12.305/2010 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (à época), **especialmente, no que tange ao descarte ambientalmente correto das seringas e demais materiais utilizados na vacinação.**

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS VACINAS

1. As vacinas deverão ser entregues na sede deste Tribunal, aos cuidados de servidor lotado na **Secretaria de Gestão de Pessoas**, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, das 12:00h às 18:00h.

1.1. A empresa poderá agendar previamente o dia e horário e local para a entrega das vacinas.

1.2. O agendamento será realizado pela **Assessora de Políticas de Saúde, Sra. Viviane de Paula** ou pelo servidor **José Ilton**, no horário de 12:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta-feira, através dos telefones/WatsApp (67) 99633-2120 e (67) 98474-0237.

1.3. A critério da contratante, poderá ser indicado outro local de entrega para as vacinas, desde que esteja situado no município de Campo Grande/MS.

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA das vacinas será **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
6. Os recebimentos provisório e definitivo das vacinas ficarão a cargo de servidor lotado na **Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou na Assessoria de Políticas de Saúde**, ou ainda, pelo titular do **Departamento de Assistência Médica**.
7. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em **até 2 (dois) dias** úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- condições da embalagem e/ou das vacinas, prazo de validade;
 - quantidade entregue;
 - apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
8. Atendidas as condições indicadas na **cláusula 7** acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
- 8.1. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
9. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em **até 5 (cinco) dias** úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- compatibilidade das vacinas entregues com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
 - conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MS), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis.
- 10.1. Ao prazo previsto neste item, aplica-se o disposto nos **itens 3 a 5** deste Capítulo.
11. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos produtos cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.
12. O TRE/MS providenciará a guarda do produto entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.
- 12.1. Decorrido o prazo disposto na cláusula anterior, e não sendo retirado o produto pelo fornecedor, o Tribunal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprover ao interesse público.

CAPÍTULO IV – DO GESTO VACINAL E ARMAZENAMENTO DAS VACINAS

1. Para os **itens 03 e 04** a contratada será responsável pela conservação/armazenamento e aplicação das vacinas (gesto vacinal).
2. A contratada deverá retirar as vacinas no prédio-sede deste Tribunal, no endereço indicado na **cláusula 3**, momento a partir do qual estará responsável pelo armazenamento.
- 2.1. A contratada deverá dispor de meios para armazenamento garantindo sua perfeita conservação, nos termos do inciso IV, art. 4º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000.
3. Os locais de aplicação das vacinas e respectivas quantidades estão indicadas no quadro abaixo:

Municípios contemplados	Endereço de aplicação das vacinas	Quantidade
ÁGUA CLARA	Cartório da 23ª Zona Eleitoral Rua Harrison Correia, nº 20 – Centro. Telefone: (67)3239-1507 e (67) 3239-1089	02
AMAMBAÍ	Cartório da 1ª Zona Eleitoral Rua Antônio Martins Dutra, nº 1521 – Centro. Telefone: (67)3481-1559 e (67) 3481-1527	07
ANASTÁCIO	Cartório da 49ª Zona Eleitoral Rua Juscelino Kubitschek, n.º 1495 – Centro Telefones: (67)3245-1381 e (67)3245-1281	03
ANAURILÂNDIA	Cartório da 6ª Zona Eleitoral Avenida Mato Grosso, nº 372, Centro. Telefone: (67)3445-1822	01
APARECIDA DO TABOADO	Cartório da 24ª Zona Eleitoral Rua Mato Grosso do Sul, nº 3881 – Jardim Brandini II. Telefone (67) 3565-1859 e (67) 3565-5282	05
AQUIDAUANA	Cartório da 10ª Zona Eleitoral Rua Nilza Ferraz Ribeiro, nº 400 – Bairro Cidade Nova.	08

	Telefone: (67)3241-2671 e (67)3241-5194	
ARAL MOREIRA	Cartório da 19ª Zona Eleitoral Rua Bento Marques, nº 795, – Centro. Telefone:	01
BANDEIRANTES	Cartório da 34ª Zona Eleitoral Rua Arthur Bernardes, nº 4032 – Centro. Telefones: (67)3261-1399 e (67)3261-2011	04
BATAGUASSU	Cartório da 6ª Zona Eleitoral Rua Odorilho Ferreira, nº 248 – Centro. Telefone: (67)3541-1557	12
BELA VISTA	Cartório da 17ª Zona Eleitoral Rua São Geraldo, nº 65 – Centro Telefones: (67)3439-1842 e (67)3439-2745	04
BONITO	Cartório da 30ª Zona Eleitoral Rua Olívio Jacques, nº 849 – Vila Donária Telefones: (67)3255-1400 e (67)3255-2341	07
BRASILÂNDIA	Cartório da 41ª Zona Eleitoral Rua Bartolomeu Viana Calvacante, nº 183 – Jardim Camargo. Telefone: (67)3546-1500	07
CAARAPÓ	Cartório da 28ª Zona Eleitoral Avenida Dom Pedro II, nº 212 – Centro. Telefone: (67)3453-1895 e (67)3453-1269	06
CAMAPUÃ	Cartório da 14ª Zona Eleitoral Rua João da Mota, nº 461 – Bairro Vila Diamantina Telefone: (67)3286-1399 e (67) 3286-5138	04
CAMPO GRANDE	Prédio sede do TRE/MS Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23 – Parque dos Poderes. Telefone (67) 2107-7048	498
CASSILÂNDIA	Cartório da 3ª Zona Eleitoral Rua Olímpio Dias dos Santos, 454 Telefone (67) 3596-4642	01
CHAPADÃO DO SUL	Cartório da 48ª Zona Eleitoral Avenida Mato Grosso do Sul, nº 395 – Bairro Parque União. Telefone: (67)3562-1162 e (67)3562-1684	07
CORUMBÁ	Cartório da 7ª e 50ª Zonas Eleitorais Rua Duque de Caxias, nº 45 – Bairro Nossa Senhora de Fátima. Telefone: (67)3231-6411 e (67)3233-3885	15
COSTA RICA	Cartório da 38ª Zona Eleitoral Rua José Pereira da Silva, nº 373 – Bairro Santos Dumont Telefone: (67)3247-1131	02
COXIM	Cartório da 12ª Zona Eleitoral Rua General Mendes de Moraes, nº 86 – Bairro Jardim Aeroporto. Telefone: (67)3291-3130 e (67)3291-8984	08
DEODÁPOLIS	Cartório da 39ª Zona Eleitoral Av. Genário da Costa Matos, nº 730 – Centro Telefones: 67)3448-1143 e (67)3448-2613	05
DOIS IRMÃOS DO BURITI	Posto de Atendimento Rua Vicente Anastácio, Bloco C 2 – Bairro Jardim Londrina. Telefone: (67) 3243-1381 e (67)3243-1381	04
DOURADOS	Cartório da 18ª e 43ª Zonas Eleitorais Rua Montese, nº 435 – Bairro Jardim Londrina. Telefone: (67) 3422-1656 e (67)3421-0460	32
FÁTIMA DO SUL	Cartório da 4ª Zona Eleitoral Rua Ipiranga, nº 841 – Centro Telefone: (67)3467-1807 e (67)3467-3329	09
GLÓRIA DE DOURADOS	Posto de Atendimento Eleitoral – Glória de Dourados Av. Presidente Getúlio Vargas nº 1895 - Centro Telefone: (67)3466-1347	01
IGUATEMI	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Laudelino Peixoto, 1229 – Centro Telefone: (67)3471-1878 e (67) 3471-1242	01
INOCÊNCIA	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Alexandre Batista Garcia, 923 – Centro Telefone: (67)3574-1225	01
ITAQUIRAÍ-MS	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Francisco Machado, 535 – Centro Telefone: (67)3476-1433	01
IVINHEMA	Cartório da 27ª Zona Eleitoral Rua Francisco Pieretti, nº 211 – Bairro Guiray. Telefone: (67)3442-5643 e (67)3442-1069	05
JARDIM	Cartório da 22ª Zona Eleitoral Rua Tenente Ernani Gusmão, nº 261 – Centro Telefone: (67)3251-2229 e (67)3251-1953	05
	Cartório da 4ª Zona Eleitoral	

JATEÍ	Rua José Cornélio de Souza, s/nº – Centro. Telefone: (67)3465-1388	01
LAGUNA CARAPÃ	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Gabriel Cabral, 519 – Centro Telefone: (67)3438-1138 e (67) 99884-7454	01
MARACAJU	Cartório da 16ª Zona Eleitoral Rua Appa, nº 101 – Centro Telefone: (67)3454-1720 e (67)3454-2922	05
MIRANDA	Cartório da 15ª Zona Eleitoral Rua 7 de setembro, nº 861 – Centro Telefone: (67)3242-1105 e (67)3242-4426	05
MUNDO NOVO	Cartório da 33ª Zona Eleitoral Rua Tupinambá, nº 69 – Centro Telefone: (67)3474-2191 e (67)3474-3893	04
NAVIRAÍ	Cartório da 2ª Zona Eleitoral Avenida Iguatemi, nº 159 – Centro Telefone: (67)3461-1716 e (67)3461-9009	07
NIOAQUE	Cartório da 45ª Zona Eleitoral Rua Primeiro de Março, nº 167 Telefones: (67)3236-1192 e (67)3236-2045	05
NOVA ANDRADINA	Cartório da 05ª Zona Eleitoral Rua Walter Hubacher, nº 1220 – Centro Telefones: (67)3441-1789 e (67)3441-2855	06
PARANAÍBA	Cartório da 13ª Zona Eleitoral Rua José Robalinho da Silva, nº 235 – Bairro Jardim Santa Mônica. Telefone: (67)3503-1086	02
PEDRO GOMES	Posto de Atendimento Eleitoral - PEDRO GOMES R. Cáceres, 282 - Centro Telefone: (67)3230-1297	01
PONTA PORÁ	Cartório da 19ª e 52ª Zonas Eleitorais Rua Baltazar Saldanha, nº 1591 – Bairro da Saudade. Telefone: (67)3431-3331 e (67)3431-3864	16
PORTO MURTINHO	Cartório da 20ª Zona Eleitoral Rua Coronel Ponce, 439 Telefones: (67)3287-1135 , (67)3287-1046	02
RIBAS DO RIO PARDO	Cartório da 32ª Zona Eleitoral Rua Nelson Lyrio, nº 2354 – Centro Telefones: (67)3238-1476 e (67)3238-2498	06
RIO BRILHANTE	Cartório da 11ª Zona Eleitoral Rua Rio Brilhante, nº 1114 – Vila Maria Telefone: (67)3456-7144 e (67)3452-3085	04
RIO NEGRO	Posto de Atendimento – Rio Negro Avenida Brasil, nº 990 – Centro Telefone: (67)3278-1862 e (67)3278-2225	01
RIO VERDE DE MATO GROSSO	Cartório da 21ª Zona Eleitoral Rua Marechal Rondon, 248 – Centro Telefone: (67)3292-1832	06
SÃO GABRIEL DO OESTE	Cartório da 40ª Zona Eleitoral Rua São Paulo, nº 2305 – Centro Telefones: (67)3295-6534 e (67)3295-6535	04
SIDROLÂNDIA	Cartório da 31ª Zona Eleitoral Rua Minas Gerais, nº 1346 – Centro Telefones: (67)3272-1904 e (67)3272-5797	06
SONORA	Cartório da 26ª Zona Eleitoral Avenida Edson Aparecido Fernandes Campos, nº 493 Telefone: (67)3254-3958 e (67)3254-1389	03
TACURU	Posto de Atendimento Eleitoral - TACURU R. Luis Menão, 550 Telefone: (67)3478-1483	01
TRÊS LAGOAS	Cartório da 9ª e 51ª Zonas Eleitorais Rua Alfredo Justino, nº 1100 – Centro Telefone: (67)3521-5364 e (67)3522-1076	18
TOTAL		770

3.1. Em virtude da possibilidade de remoção e/ou férias de servidores, poderá haver alteração na quantidade de gesto vacinal indicado nos municípios acima.

3.1.1. Ocorrendo situação prevista na cláusula acima, os servidores e seus dependentes poderão receber o gesto vacinal em Campo Grande e nos locais indicados na **cláusula 5**.

4. A contratada deverá elaborar Plano de Vacinação, contendo as datas e horários do gesto vacinal para cada município indicado na **cláusula 3**.

- 4.1. O Plano de Vacinação deverá ser entregue, ao fiscal da contratação, em **até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho**.
- 4.2. O Plano de Vacinação, a critério da contratada, poderá sofrer alterações podendo ser agendadas novas datas para o gesto vacinal.
5. O gesto vacinal deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.
 - 5.1. Para o município de Campo Grande/MS a contratada deverá proceder à aplicação das vacinas no Departamento de Assistência Médica, no endereço indicado na **cláusula 3**.
 - 5.1.1. A execução dos serviços descrita na cláusula 4.1 deverá ser realizada no decorrer de 15 (quinze) dias úteis, no período das 12:00h as 18:00h.
 - 5.2. A empresa contratada também deverá disponibilizar o gesto vacinal em clínica/laboratório/hospital situado no município de Campo Grande/MS, durante o período de validade das vacinas, sendo que a execução dos serviços deverá ocorrer em horário similar ao horário comercial local, podendo ser aplicada, inclusive, aos sábados.
 - 5.3. Para os municípios situados no interior do Estado, a contratada deverá prever no mínimo 06 (seis) horas corridas para o gesto vacinal, no horário de funcionamento do Cartório Eleitoral.
6. A contratada deverá entregar o “Certificado de Vacinação Individual” e reconhecido pela Secretaria de Saúde, para cada pessoa vacinada.
7. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de início dos trabalhos estabelecido, bem como a impossibilidade de cumprir com os períodos de aplicação indicados no Plano de Vacinação, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo e/ou da interrupção da aplicação, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para o início/reinício da aplicação das vacinas.
8. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
9. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA APLICAÇÃO DAS VACINAS

1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao fornecimento, bem como à aplicação das doses vacinais, ficarão a cargo de servidor ou comissão de servidores, pertencentes ao quadro do TRE/MS, lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas, designado (s) para esse fim.
2. O contato entre o Tribunal e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:
 - a) requisitar o fornecimento e a aplicação das vacinas;
 - b) fornecer à contratada relação das pessoas que serão contempladas com o gesto vacinal.
 - c) acompanhar, coordenar e fiscalizar o fornecimento e a aplicação das doses vacinais;
 - d) conferir a efetiva aplicação das vacinas adquiridas;
 - e) controlar todos os prazos de aplicação das vacinas estabelecidos neste Termo de Referência, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
 - f) manter registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento/aplicação, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
 - g) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
 - h) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
 - i) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos materiais fornecidos e/ou serviços prestados, conforme a discriminação da Nota de Empenho, a quantidade e os preços unitários e total
2. Para fins de atendimento a IN/RFB 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RFB 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal.
 - 1.1. Para o **item 01 ou Item 02**: o pagamento será único e realizado após o recebimento definitivo das vacinas adquiridas.
 - 1.2. Para os **itens 02 e 03 (Grupo 01)**: as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a prestação dos serviços, podendo ser quinzenal ou após o encerramento da aplicação em cada município contemplado.
2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%$, $I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,67%** (zero vírgula sessenta e sete por cento), sobre o valor total da contratação, referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, na **entrega do material, na retirada ou na prestação do serviço de gesto vacinal**, contada desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por ocorrência, no caso de **atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento**;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a **entrega ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado**, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de **desatendimento de cláusulas do Termo de Referência**, não listadas acima;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao **cancelamento da contratação**, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

- a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar a receber nota de empenho;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;
- e) ensejar o retardamento do objeto contratado;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

5.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 5.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Requisitar o fornecimento das vacinas e a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à entrega do material e/ou prestação dos serviços.
3. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
4. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
7. Conferir o material fornecido, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento e prestar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
6. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020).
7. Dar plena ciência do disposto na Resolução 665/2019, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS.
8. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.
 - 8.1. O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).
9. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

Campo Grande/MS, março de 2023.

TRE/MS



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA**, Técnico Judiciário, em 03/03/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1401994** e o código CRC **67F4D868**.